

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012289/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.002358/2016-47
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

LSC - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ n. 09.554.482/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentações; Obras de Terraplenagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétricas, Ferroviáis, Hidrelétricas, Metrôs, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissões Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manunteção de Canais. EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Montagens Industriais, Manutenção e prestação de Serviços de Montagens nas áreas Industriais e Eletromecânicas em expansão de Usinas, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jagaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE,

Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2016 os salários dos trabalhadores contemplados por este acordo coletivo, serão reajustados pelo índice de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01.04.2015.

A empresa aplicará o reajuste para todos os trabalhadores na folha de pagamento de abril relativo ao mês de março de 2016.

Em relação as diferenças decorrentes dos reajustes retroativos á janeiro e fevereiro, os mesmos serão pagos, respectivamente nas folhas de pagamento de abril e maio com descrição específica em folha de pagamento e contra-cheque.

Em caso de demissão, os reajustes deverão ser pagos de uma única vez no TRCT, quando do seu pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

Os empregados das empresas abrangidas pelo presente acordo e das suas subempreiteiras, com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio- alimentação (cesta básica), a partir de 01º de abril de 2015, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário *in natura*, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Farão jus ao benefício, os trabalhadores que não tenham ausências injustificadas no mês e que percebam salário base de até no máximo R\$ 5.550,00(cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CESTAS BÁSICAS serão devidas a partir de janeiro de 2016. Dessa forma a empresa realizará o pagamento das CESTAS BÁSICAS atrasadas da seguinte forma:

CESTA BÁSICA (JANEIRO/2016) será paga no dia 25.04.2016.

CESTA BÁSICA (FEVEREIRO/2016) será paga no dia 25.05.2016.

A partir do mês de março de 2016, as CESTAS PASSAM ser pagas até o dia 05 de cada mês, ou seja, cesta de março no dia 05.04.2016, cesta de abril no dia 05.05.2016, sucessivamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS - HORAS " IN ITINERE "

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da construção pesada, no que diz respeito às constantes movimentações/deslocamentos dos empregados para os diversos trechos da obra, por força do próprio processo construtivo, acordam as Partes, com base no disposto no Parágrafo Único do art.5º do Decreto nº 95.247/87, que, com a concordância expressa dos empregados, poderá a **EMPRESA** fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, tal como definido pela legislação.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista nesta Cláusula, o empregado assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar, sob o título de "indenização de transporte", e que, como tal, terá caráter meramente resarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo 2º - Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela **EMPRESA** não serão descontados do salário do trabalhador.

Parágrafo 3º - A **EMPRESA**, quando executando obra fora do perímetro urbano, em locais de difícil acesso, e para onde não haja linha regular de transporte público coletivo que atenda todo trajeto, concederá transporte gratuito adequado e seguro para os empregados que nela estejam lotados, sendo vedado utilizar caçamba, caminhões e camionetas (pick-up) em rodovias federais, estaduais, municipais e vias urbanas, sendo permitido o transporte em caminhões de carroceria com bancos e capota dentro do que é estipulado na NR-18.

Parágrafo 4º - Para os empregados que utilizem transporte gratuito fornecido pela empresa, esta, além de fornecer o transporte, pagará a título de hora "in itinere" (hora extra), por dia de trabalho efetivamente realizado pelos empregados de todos os níveis, remuneração correspondente a **60 (sessenta) minutos**. Este tempo foi acordado considerando as circunstâncias atuais da obra e os locais em que estão sendo efetivamente realizados serviços no presente momento. As Partes entendem que este tempo remunera de forma adequada os empregados envolvidos na realização da obra.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando executadas em dias de segunda-feira a sexta-feira. Em dias de sábados, domingos e feriados, considerados os dias assim declarados por Lei Federal, Estadual ou Municipal, a remuneração terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSITÊNCIAL

Conforme aprovado pelos trabalhadores e pela Assembleia Geral, ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados/trabalhadores sindicalizados ao Sindicato, ou

daqueles que mesmo não sendo sindicalizados assinarem um termo de autorização para que haja referido desconto da referida contribuição ou taxa, consoante o disposto no artigo 545 da CLT, artigo 8, inciso IV da CF, na OJ 17 e no Precedente Normativo 119 da Seção de Dissídios Coletivos do TST, e ainda na Súmula 666 do STF.

Parágrafo 1º - Dos empregados não sócios, mas que autorizarem previamente o desconto, mediante termo assinado, será descontado da folha de pagamento o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a sua remuneração base limitado de R\$ 2.005,49(dois mil e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais.

Parágrafo 2º - Dos associados ao Sindicato será descontado em folha de pagamento, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a sua remuneração base limitado de R\$ 2.005,49(dois mil e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais.

Parágrafo 3º - Tal taxa/contribuição assistencial de manutenção será devida mensalmente, a partir de 01/01/2016, e será repassado ao SINTEPAV-CE, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto, iniciando em março de 2016.

Parágrafo 4º - A referida Taxa Assistencial será devida a partir de 1 de janeiro de 2016, e considerando que os trabalhadores já receberam os salários dos meses de janeiro e fevereiro, a taxa assistência será paga pela empresa que não poderá descontar dos trabalhadores o respectivo valor, os quais deverá ser recolhido ao sindicato no prazo máximo de 10 dias contados do registro do presente ACT, observando-se as exigências e obrigações do Parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

Parágrafo 6º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou sub sedes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do registro do Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito – de próprio punho do trabalhador, com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub sedes do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo 7º - As contribuições a serem recolhidas pelas empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV-CE, que fornecerá as empresas guias de fichas de compensação para o recolhimento em qualquer agencia bancária indicada pelo SINTEPAV-CE. Nas guias devem constar o nome do SINTEPAV-CE, seu CNPJ e endereço, bem como o nome do banco e o número da conta corrente na qual devem ser creditados os valores.

Parágrafo 8º - Na hipótese da mudança do empregador, o empregado deverá informar pessoalmente ao SINTEPAV-CE através de envio de correspondência, com aviso de recebimento – AR para que o sindicato profissional comunique ao novo empregador.

Parágrafo 9º - As empresas deverão encaminhar ao SINTEPAV-CE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto, uma relação contendo nome, função, valor do salário e respectivos valores relativos aos descontos da mensalidade sindical, encaminhar no formato arquivo Excel/Pdf e colocar também a obra.

Parágrafo 10º - As empresas poderão solicitar as guias para o recolhimento da sede do SINTEPAV-CE, localizada na Rua Assunção nº 953 – Centro – Fortaleza – Ceará, CEP 60050-010, telefone nº(85) 3392 9999, site: www.sintepav-ce.org.br.”

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE GREVE

Ficam estabelecidas, que os dias parados em relação ao período de greve serão totalmente abonados pela empresa, sem nenhum reflexo.

Fica estabelecido que todos os empregados demitidos no período de greve serão readmitidos.

A empresa reconhece o legítimo direito de greve dos trabalhadores e que todos os atos foram realizados dentro da legalidade.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO SUPLETIVA DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre o **SINICON** e **SINTEPAV/CE** para o período 2015/2016, aplicam-se ao que não foi entabulado no presente Acordo Coletivo de Trabalho. Aplica-se também ao que foi entabulado no presente acordo, desde que mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Este acordo é aplicável apenas aos trabalhadores que executam suas atividades para a empresa LSC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.554.482/0001-04, obra TRANSNORDESTINA, ressalvando que a mesma reconhece que o SINTEPAV-CE é o legítimo representante dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentações; Obras de Terraplenagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétricas, Ferroviás, Hidrelétricas, Metrôs, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissões Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais, constituindo conduta antissindical a prática de incorreto enquadramento sindical de trabalhadores objetivando usurpar a representatividade sindical, com a consequente imposição das multas previstas no presente ACT, sem prejuízo dos danos apurados

**RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA**

**MARCELO BRAGA PONTES
SÓCIO
LSC - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.